



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

LEI MUNICIPAL Nº 1.601, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 778/2006 (CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 778/2006 e acrescenta Parágrafo único ao referido artigo, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º O COMTUR será constituído, no mínimo, por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Parágrafo único. Cada Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

Art. 2º altera a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, disposto no art. 7º da Lei nº 778/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Turismo, que deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Cultura, que deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 1 (um) representante do Meio Ambiente, que deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - 1 (um) representante da Educação, que deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

V - 1 (um) representante do setor de hospedagem;

VI - 1 (um) representante do setor de alimentação, compreendendo bares e restaurantes locais;

VII - 1 (um) representante da Associação de Voo Livre de Cajati;

VIII - 1 (um) representante dos guias de turismo do município;

IX - 1 (um) representante da Associação Empresarial e Comercial de Cajati;

X - 1 (um) representante dos artesãos;

XI - 1 (um) representante dos proprietários de postos de combustíveis; e

XII - 1 (um) representante da imprensa local. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município De Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor Departamento Jurídico